

Município de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Maria Pontes Gestal, n. 265 - Fone (017) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

Mensagem n. 022/2021 Projeto de Lei Complementar

Pontes Gestal, 14 de janeiro de 2021.

Ilustríssimo Senhor Presidente e,
Nobres Vereadores;

Tenho a honra de encaminhar à esta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Senhoria e aos ilustres Edis, o incluso Projeto de Lei Complementar n. 022, de 14 de janeiro de 2020, que Dispõe sobre a fixação de base de cálculo para pagamento dos adicionais aos servidores efetivos do Município de Pontes Gestal.

Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

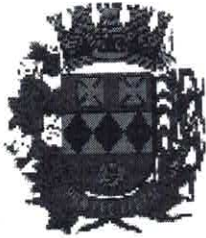
Atenciosamente,

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO
Prefeito Municipal



A Ilm^a. Senhora
DANÚBIA LUZIA DE FÁRIA
DD^a. Presidente da Câmara de Pontes Gestal
PONTES GESTAL - SP

SECRETARIA
Entrada em 18/01/2021
Reg. n.º 005/21 livro 02
Priscila T. Luchi da Silva
Tesoureira



Município de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Maria Pontes Gestal, n. 265 - Fone (017) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022, 14 DE JANEIRO DE 2021

(Dispõe sobre a fixação de base de cálculo para pagamento dos adicionais aos servidores efetivos do Município, e dá outras providências).

SECRETARIA

Entrada em 18/01/2021
Reg. n.º 006/21 livro 02
Priscila T. Luchi de Siqueira
Tessoureira

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO, Prefeito do Município de Pontes Gestal, Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pontes Gestal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:.....

Artigo 1º. Município deverá pagar os adicionais de insalubridade e penosidade aos servidores pertencentes ao quadro de efetivos que tiverem as funções consideradas nos estudos técnicos indicados no artigo 3º, à base do valor da Referência 01-A, atualizado nos termos das Leis Municipais ns. 644/1991 e 1.393/2020.

Artigo 2º. Município deverá pagar o adicional de periculosidade aos servidores pertencentes ao quadro de efetivos que tiverem as funções consideradas nos estudos técnicos indicados no artigo 3º, à base do valor padrão - A da Referência do cargo, no qual o servidor pertencer, atualizado nos termos das Leis Municipais ns. 644/1991 e 1.393/2020.

Artigo 3º. Anualmente o Município deverá emitir os laudos: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação. Revoga as disposições em contrário em especial a Lei Complementar n. 62, de 10 de Setembro de 2020.

Prefeitura do Município de Pontes Gestal, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois e vinte e um (14.01.2021).



ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO
Prefeito Municipal